



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Livramento

---

LEI Nº 543/2020

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVO À LEI 502, DE 20 DE JULHO DE 2016  
QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 19º da Lei 502, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência – CMAS do Município de Livramento, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período”.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:  
I – 6 representantes governamentais;  
II – 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º.** Esta lei em vigor na data da sua publicação na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de setembro de 2020.

**Livramento, 02 de dezembro de 2020.**

  
CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA